

Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte
a Empregos.

EMENDA

Dê-se ao inciso I do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º
I – isento de taxa de juros sobre o valor concedido;
.....
II -
III -

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso I artigo 5º prevê incidência de taxa de juros de 3.75% ao ano sobre o valor concedido.

Entendemos que tal taxa, neste momento, pode inviabilizar o pagamento de empresas que tiveram suas operações severamente comprometidas e, visto que não há ainda parâmetros que possam ajudar a delinear até quando perdurarão as restrições importas pela pandemia de Covid-19, por uma questão de prudência, apresentamos esta opção de redação com isenção de taxa de juros. .

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado ZECA DIRCEU
PT-PR

